



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**Projeto de Lei e nº 005/2025.**

**Em 19 de fevereiro de 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO  
LGBTQIAP+ DO MUNICÍPIO DE  
VÁRZEA – PB (CMDLGBTQIAP+) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea – PB, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Várzea – PB, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Criação e Instalação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB (CMDP LGBTQIAP+)”, pleiteando, pois, que seja analisado, votado e aprovado pelo Poder Pleno da Egrégia Casa Legislativa, como forma de atender aos princípios da igualdade e não-discriminação e assegurar o respeito à diversidade e direitos humanos, como segue:

## **CAPÍTULO I**

### **Da Definição, dos Objetivos e das Competências**

**Art. 1º** Criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB (CMDLGBTQIAP+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o Governo e a sociedade civil.

§ 1º. O CMDLGBTQIAP+ terá como objetivos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO**  
**58.620-000 – VÁRZEA PB**

I – Participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II – Fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 2º. Para conferir operacionalidade, o CMDLGBTQIAP+ integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB (CMDLGBTQIAP+):

I. propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIAP+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;

II. auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIAP+, visando à defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;

III. estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIAP+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;

IV. promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB;

V. propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIAP+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO**  
**58.620-000 – VÁRZEA PB**

VI. propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIAP+;

VII. oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIAP+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII. promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIAP+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAP+;

IX. criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIAP+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X. receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI. sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQIAP+;

XII. definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIAP+;

XIII. propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAP+;

XIV. propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIAP+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQIAP+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV. avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIAP+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIAP+;

XVI. convocar a Conferência Municipal da População LGBTQIAP+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+;





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

XVII. criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIAP+; e

XVIII. inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIAP+.

## **CAPÍTULO II**

### **Da composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho**

**Art. 3º.** O CMDLGBTQIAP+ será composto paritariamente por 10 (dez) representantes de entidades governamentais e 10 (dez) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º. As representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§2º. Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBTQIAP+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

**Art. 4º.** Os membros do CMDLGBTQIAP+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

I – Da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Da Secretaria Municipal de Educação;

III - Da Secretaria Municipal de Turismo;

IV - Da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Da Secretaria Municipal de Cultura;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

VI – Da Secretaria Municipal de Esportes;

VII - Da Secretaria Municipal de Comunicação;

Parágrafo Único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

**Art. 5º.** Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTQIAP+ serão compostos por 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAP+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça, etnia, categoria profissional, outros).

**Art. 6º.** São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBTQIAP+ por parte de entidades da sociedade civil:

I – Estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e

II – Comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTQIAP+ ou na realização de pesquisas nessa área.

**Art. 7º.** A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Várzea – PB.

§ 1º. O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterà:



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

- I – o prazo e o local para a realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;
- II – Os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;
- III – O local, dia e hora para realização do foro próprio;
- IV – Os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros.

§ 2º. O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberto a todos os interessados.

**Art. 8º.** O mandato do conselheiro (a) será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais 2 (dois).

**Art. 9º.** Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 10.** O CMDLGBTQIAP+ terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões Temáticas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO**  
**58.620-000 – VÁRZEA PB**

**Art. 11.** A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAP+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo Único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

**Art. 12.** Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I – Zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAP+, previstos nesta Lei;

II – Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAP+;

III – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+;

IV - Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais; e

V – Criar Comissões Temáticas.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 14.** Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir a Plenária Geral;

II – Coordenar audiências públicas;

III – Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e

IV – Obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**Art. 15.** As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo Único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

**Art. 16.** O funcionamento do CMDLGBTQIAP+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I – Todas as reuniões do CMDLGBTQIAP+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II – As decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

III – os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, será lavrado no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo Único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBTQIAP+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

## **CAPITULO IV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 17.** O Conselho Municipal - CMDLGBTQIAP+ poderá convidar para participar de suas sessões sem direito a voto:

I – Representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II – Pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**Art. 18.** A função de Conselheiro (a) do CMDLGBTQIAP+ não será remunerada, tendo caráter público relevante o seu exercício e considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBTQIAP+.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea – PB, 19 de fevereiro de 2025

---

**PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS**

**Prefeito**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB  
JUSTIFICATIVA**

Considerando a importância da participação social na formação das políticas públicas, no acompanhamento e fiscalização dos recursos destinados para sua execução, bem como pro possuírem os colegiados sociais o dever legal de fiscalização das entidades de atendimento, constata-se a necessidade de atenção maior, notadamente, em relação à matéria LGBTQIAP+, uma vez que são poucos os conselhos de direitos de tal matéria nos municípios paraibanos.

A população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais, intersexo e toda sorte de orientações sexuais e identidades de gênero (LGBTQIAP+) é um dos segmentos mais vulneráveis da sociedade. Nosso país ostenta a vergonhosa marca de ser o primeiro colocado em assassinatos de travestis e transsexuais por crime de ódio no mundo.

A inserção dessas pessoas na sociedade também é dificultada, em especial no caso da população de travestis e transsexuais – no segmento T, estima-se que noventa por cento das pessoas estejam na prostituição, devido à evasão escolar e à dificuldade de encontrar trabalho motivadas pelo preconceito.

Mudanças desse quadro são buscadas pelos movimentos sociais, responsáveis, desde a década de 1960, por pautar a sociedade no sentido de maior igualdade, respeito e tolerância. É papel do Poder Público Municipal ser um apoio à sociedade civil nessa luta, dando o suporte necessário para que LGBTQIAP+ atinjam igualdade de direitos.

Nesses marcos, apresentamos a presente Proposição, com o objetivo de formalizar um canal institucional entre a Prefeitura Municipal de Várzea – PB e os movimentos sociais, com amplo protagonismo desses.

Cumpre, então, nesse momento reforçar que é de fundamental importância a instalação dos Conselhos Municipais dos Direitos da População LGBTQIAP+, para articulação a nível local da implementação de políticas específicas para esse segmento populacional.

Confiando no compromisso social e histórico da Câmara Municipal de Várzea – PB, esperamos a aprovação do presente Projeto pelos nobres pares.

Várzea – PB, 19 de fevereiro de 2025

**PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS**

**Prefeito**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB**  
**Casa Dr. José Peregrino de Araújo**  
**MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO**

Em 19 / 02 / 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB**  
**Casa Dr. José Peregrino de Araújo**  
**MATÉRIA ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO**

Em 27 / 02 / 2025

**ESTADO DA PARAIBA**

**CAMÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB**

**CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO**

**RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25**

**CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000**

**CNPJ – 04.226.327/0001-37**

**RECEBIDO**

Em        /        /       

**VOTADO EM ÚNICA VOTAÇÃO**

Em 24 / 02 / 2025

**Projeto de Lei e nº 005/2025.**

**Em 25 de Fevereiro de 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAP+ DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB (CMDLGBTQIAP+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 24 (vinte e quatro) de Fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) com 9 (nove) votos favoráveis, o Projeto de Lei do Executivo nº 005/2025 que “Dispõe sobre a Criação e Instalação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB (CMDP LGBTQIAP+)”.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Definição, dos Objetivos e das Competências**

**Art. 1º** Criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB (CMDLGBTQIAP+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o Governo e a sociedade civil.

§ 1º. O CMDLGBTQIAP+ terá como objetivos:

I – Participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II – Fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMÂMRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB**  
**CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO**  
**RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25**  
**CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000**  
**CNPJ – 04.226.327/0001-37**

§ 2º. Para conferir operacionalidade, o CMDLGBTQIAP+ integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB (CMDLGBTQIAP+):

- I. propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIAP+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II. auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIAP+, visando à defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;
- III. estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIAP+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;
- IV. promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB;
- V. propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIAP+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VI. propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIAP+;
- VII. oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIAP+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VIII. promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIAP+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAP+;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMÂMRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB**  
**CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO**  
**RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25**  
**CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000**  
**CNPJ – 04.226.327/0001-37**

IX. criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIAP+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X. receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIAP+ do Município de Várzea – PB e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI. sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQIAP+;

XII. definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIAP+;

XIII. propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAP+;

XIV. propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIAP+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQIAP+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV. avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIAP+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIAP+;

XVI. convocar a Conferência Municipal da População LGBTQIAP+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+;

XVII. criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIAP+; e

XVIII. inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIAP+.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB**  
**CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO**  
**RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25**  
**CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000**  
**CNPJ – 04.226.327/0001-37**

## **CAPÍTULO II**

### **Da composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho**

**Art. 3º.** O CMDLGBTQIAP+ será composto paritariamente por 10 (dez) representantes de entidades governamentais e 10 (dez) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º. As representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§2º. Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBTQIAP+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

**Art. 4º.** Os membros do CMDLGBTQIAP+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

- I – Da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV - Da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI – Da Secretaria Municipal de Esportes;
- VII - Da Secretaria Municipal de Comunicação;





**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB**  
**CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO**  
**RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25**  
**CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000**  
**CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Parágrafo Único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

**Art. 5º.** Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTQIAP+ serão compostos por 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAP+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça, etnia, categoria profissional, outros).

**Art. 6º.** São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBTQIAP+ por parte de entidades da sociedade civil:

- I – Estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e
- II – Comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTQIAP+ ou na realização de pesquisas nessa área.

**Art. 7º.** A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Várzea – PB.

§ 1º. O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterà:

- I – o prazo e o local para a realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;
- II – Os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB**  
**CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO**  
**RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25**  
**CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000**  
**CNPJ – 04.226.327/0001-37**

III – O local, dia e hora para realização do foro próprio;

IV – Os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros.

§ 2º. O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberto a todos os interessados.

**Art. 8º.** O mandato do conselheiro (a) será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais 2 (dois).

**Art. 9º.** Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 10.** O CMDLGBTQIAP+ terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões Temáticas.

**Art. 11.** A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAP+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB**  
**CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO**  
**RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25**  
**CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000**  
**CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Parágrafo Único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

**Art. 12.** Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I – Zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAP+, previstos nesta Lei;

II – Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAP+;

III – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+;

IV - Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais; e

V – Criar Comissões Temáticas.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 14.** Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir a Plenária Geral;

II – Coordenar audiências públicas;

III – Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e

IV – Obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB**  
**CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO**  
**RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25**  
**CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000**  
**CNPJ – 04.226.327/0001-37**

**Art. 15.** As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo Único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

**Art. 16.** O funcionamento do CMDLGBTQIAP+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I – Todas as reuniões do CMDLGBTQIAP+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II – As decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

III – os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, será lavrado no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo Único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBTQIAP+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

## **CAPITULO IV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 17.** O Conselho Municipal - CMDLGBTQIAP+ poderá convidar para participar de suas sessões sem direito a voto:

I – Representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II – Pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



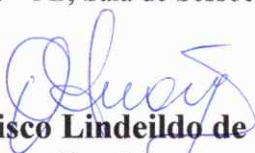
**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMÂMRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB**  
**CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO**  
**RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25**  
**CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000**  
**CNPJ – 04.226.327/0001-37**

**Art. 18.** A função de Conselheiro (a) do CMDLGBTQIAP+ não será remunerada, tendo caráter público relevante o seu exercício e considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBTQIAP+.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 24 de Fevereiro de 2025.

  
**Francisco Lindeildo de Araújo**  
**Presidente**